



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**REF:** O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 024, de 25 de outubro de 2021 que “Autoriza o Poder Executivo a subvencionar, mediante convênio, recursos ao Instituto de Gestão e Humanização (IGH) no âmbito da intervenção municipal do Decreto Municipal nº 176/2021”, de autoria do Poder Executivo.

**PARECER**

Recebeu esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas o Projeto de Lei nº 024/2021, que “Autoriza o Poder Executivo a subvencionar, mediante convênio, recursos ao Instituto de Gestão e Humanização (IGH) no âmbito da intervenção municipal do Decreto Municipal nº 176/2021”, de autoria do Poder Executivo.

A proposição tem por objetivo a autorização, em caráter excepcional, e por força da intervenção municipal celebrar convênio com o Instituto de Gestão e Humanização (IGH), visando repasse financeiro e R\$ 10.000.000,00 dez milhões de reais), de forma a garantir a continuidade da prestação de serviços de assistência à saúde e o regular funcionamento dos equipamentos de saúde sob responsabilidade contratual da Organização Social, assim como dar condições à apuração da adequação físico-financeira, contratual e legal, dos atos de gerência e gestão praticados no âmbito do Contrato de Gestão nº 108/2018, com vistas a resguardar o erário e os princípios que regem a Administração Pública.

Observa-se que o Poder Executivo Municipal apresentou estimativa de impacto orçamentário e prestou declaração de adequação orçamentário-financeira conforme os artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000) de que as despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei já estão previstas na Lei Orçamentária Anual nº 5.120, de 15/01/21, portanto não afetarão as metas de resultados fiscais, conforme a Lei n 5.090, de 28 de julho de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, não há empecilhos orçamentário-financeiros, tampouco incompatibilidade com o Plano Plurianual- PPA a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de não se vislumbrar nenhum impedimento pertinente ao direito tributário.

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **aprovação** do presente Projeto de Lei.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 05 de novembro de 2021.

  
DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO- "DANIEL CARVALHO"

PRESIDENTE

  
DENÍLSON ELIAS SILVA DE OLIVEIRA – "DENÍLSON DA JUC"

VICE-PRESIDENTE

  
DANIEL PEREIRA FONSECA SILVA – "DANIEL DO IRINEU"

RELATOR